Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 24 de fevereiro de 1994

Mensagem nº 09 94
Ref.: Proc. nº 3220/94

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv Públ e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
24 / 02 / 1994
RENATO CARUSO
Presidente

PRAZO: 15 DIAS
RECEBIDO EM: 24/2/94
VENCE EM: 10/3/94

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 34/94
EM 25/2/94

Senhor Presidente

MENSAGEM N.º 9/94
DOCUMENTO N.º 390/94

Através da Lei Federal nº 8.642, de 31 de março de 1.993, o Governo Federal instituiu o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA, que tem por finalidade integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Dentre os objetivos do programa estão:

I - o ensino fundamental;
II - proteção especial à criança e a família;
III - alimentação;
IV - creche e educação pré-escolar;
V - esporte;
VI - cultura, e
VII - educação para o trabalho.

Para tanto, faz-se necessário a assinatura de Termo de Cooperação Intergovernamental que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério de Educação e do Desporto Secretaria de Projetos Especiais que prestará apoio técnico-operacional necessário à concretização dos objetivos constantes do PRONAICA, o Estado de São Paulo e o Município de São Vicente.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 09 94 fl. 02

Tendo em vista a relevância do incluso Projeto de Lei, solicito aos I. Vereadores a apreciação em regime de urgência do referido Projeto de Lei de acordo com o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Mensagem nº 09 94

fl. 03

PROJETO DE LEI N.º 15/94

PROJETO DE LEI DOCUMENTO N.º 391/94

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a União Federal e com o Estado de São Paulo visando a implantação e implementação gradativa do PRONAICA.
Proc. nº 3220/94

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e com o Estado de São Paulo visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * *

Anexo da Mens. nº 9/94
S. Vicente 4/1/2/94

MINUTA
Gestão Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Cooperação Intergovernamental-II que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos [illegible] Estado de [illegible] implementação [illegible] Nacional de Atenção [illegible] e ao Adolescente-PRONAICA.

Aos dias do mês de novecentos e noventa e quatro, a União Federal representada pelo Ministério da Educação e do Desporto, doravante denominado simplesmente MEC e a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada simplesmente SEPESPE, [illegible] 0394.445/0534-85, neste ato representados respectivamente pelo Ministro da Educação e do Desporto, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CPF nº 003654676-34, nomeado pelo Decreto de 07/02/92 e pelo Secretário da SEPESPE, CLÉTO DE MOIS, brasileiro, casado, CPF nº 055810529-72, nomeado pela Portaria de 08/10/92, o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, CGC/MF nº 46279400/000-50, neste ato representado pelo seu Governador, LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 075.695.138-00 e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, CGC nº , neste ato representado pelo seu Prefeito , , brasileiro, CPF nº autorizado pela Lei Municipal nº de / / , mediante as atribuições que lhes são conferidas, com base no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, Título

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII, da Ordem Social, Capítulo III, da Educação da Cultura e do Desporto, Artigo 204, dos Capítulos I e II do Título VIII da Ordem Social, especificamente o artigo 227, do Capítulo VII, nas Leis nº 5692 de 11/08/71, nº 8069, de 13/07/90, nº [illegible], [illegible] nº 8.642 de 31/03/93, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança, [illegible] ente, doravante denominado PRONAICA, [illegible] no que couber, as normas da Lei nº 8666 de 21/06/93 e [illegible] nº 93872, de 23/12/86 e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições necessárias à concretização de cooperação entre o MEC, por intermédio da SEPESPE, o ESTADO e o MUNICÍPIO, com vista a definir as responsabilidades e competências necessárias à implantação e à implementação gradativa do PRONAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para execução deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir as diretrizes básicas previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, especificados em nível estadual e em nível municipal, que farão parte integrante deste instrumento, abrangendo a(s) seguinte(s) Unidade(s) de Serviços:

3200/74

ESTADO DE SÃO PAULO

1 -
2 -
3 -
4 -
.
. -

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se os partícipes à conjugação [illegible] ceiros, humanos e técnicos, visando à consecução [illegible] dado, cumprindo-lhes, especificamente:

I - AO MEC:

1 - assegurar o aporte de recursos financeiros necessários à execução deste Acordo, destinados a cobrir despesas de implantação e implementação de unidades físicas, de acordo com os modelos, plantas, locações e equipamentos adotados, mediante normas do PRONAICA;
2 - acompanhar a execução do presente Acordo, diretamente ou pelos seus órgãos de competência;
3 - apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades estaduais e municipais na execução do PRONAICA.

II - À SEPESPE:

1 - desenvolver, de acordo com o seu Plano de Trabalho, o cronograma de execução, conforme a concepção geral do PRONAICA;

32.../94
3
6

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - fiscalizar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do presente instrumento, baixando normas correspondentes;

3 - analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira com emissão de parecer quanto à [illegible] atingimento dos objetivos;

4 - prestar apoio técnico-operacional [illegible] concretização dos objetivos constantes [illegible];

5 - analisar e aprovar os projetos de [illegible] criança e ao adolescente, [illegible] social, implantação física, [illegible] citação de recursos humanos, e

6 - assumir a execução, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade dos serviços a serem prestados.

III - AO ESTADO:

1 - designar Equipe Técnica, composta de [illegible] integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida do acompanhamento do Subprograma de Educação [illegible] Fundamental, executado na(s) Unidade(s) [illegible];

2 - realizar estudos necessários a embasar decisões sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, em cooperação com o MUNICÍPIO;

3 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados a eventuais construções, necessárias à implementação do Programa, em cooperação com o MUNICÍPIO; e

4 - apoiar, quando solicitado, a SEPESPE, na fiscalização dos objetivos educacionais previstos no presente instrumento.



ESTADO DE SÃO PAULO

IV - AO MUNICÍPIO:

1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida da Coordenação do PRONAICA no Município;

2 - promover a mobilização para a participação [illegible] da, desde o início do projeto, com [illegible] ção do PRONAICA no Município;

3 - realizar os estudos necessários à emissão [illegible] sobre a distribuição espacial dos equipamentos de serviços, no âmbito do município, em articulação com o ESTADO;

4 - elaborar propostas de projetos e/ou receber, analisar e compatibilizar projetos apresentados por outras entidades localizadas no Município, relativos à Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, dentre as várias alternativas oferecidas pelo Programa, implementadas em Projetos Sociais;

5 - executar os projetos, propostos pelo Município, que receberem aprovação da SEPESPE;

6 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados à eventuais construções, necessárias à implementação gradativa do Programa, em cooperação com o ESTADO;

7 - identificar agentes empreendedores e operadores de serviços de atenção integral a criança e ao adolescente, em sua própria estrutura ou em outras esferas administrativas e organizações comunitárias, avaliando sua capacidade técnico-operacional, financeira, bem como os aspectos legais que envolvam a eventual participação;

8 - recrutar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Programa;

ESTADO DE SÃO PAULO

9 - apoiar a SEPESPE na fiscalização dos objetivos previstos no presente instrumento;

10 - assumir o pleno e constante funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços promovendo sua manutenção [illegible], mobiliários, instalações, redes elétrica e hidráulica [illegible];

11 - estabelecer mecanismos de controle [illegible] permitam aferir o desempenho operacional [illegible] qualidade e resolutividade;

12 - incluir no Orçamento Municipal, através [illegible] çamento ou crédito adicional, dotações específicas, com código de fonte identificadora dos [illegible], para despesas correntes e de capital, necessárias [illegible] funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços [illegible];

13 - elaborar o relatório de execução [illegible] aplicação dos recursos recebidos do MS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS TERRENOS

O(s) terreno(s) para implantação da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) doado(s) pelo MUNICÍPIO à União Federal, na forma da Lei, correndo todas as despesas de escrituração por conta do MUNICÍPIO, bem como as obras e os serviços básicos de infra-estrutura, compreendendo acesso ao local, redes de água, esgoto, luz e comunicações.

§ 1º - A despesa prevista nesta Cláusula poderá ser transferida a outros órgãos ou entidades, através de instrumento legal com o MUNICÍPIO, mediante anuência prévia da SEPESPE.

§ 2º - Quaisquer atos administrativos ou judiciais referentes à doação do terreno serão de responsabilidade da União Federal e do MUNICÍPIO.

30/10/94



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA
DOS BENS

Os materiais e equipamentos instalados na(s) [illegible] de propriedade da União Federal, [illegible] pertencerão localizados na(s) [illegible] Parágrafo do art. 5º do Decreto nº [illegible] de [illegible].

Parágrafo Único: Na hipótese de avaria, [illegible] mento de bens móveis, materiais ou equipamentos, [illegible] PIO obrigado a providenciar a reposição dos mesmos, [illegible] próprias expensas, em idênticas condições recebidos.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO DA(s) UNIDADE(s)

A gestão da(s) Unidade(s) de Serviços será [illegible] responsabilidade do MUNICÍPIO, realizada dent[illegible] FRUNAICA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO

A obrigação, prevista na cláusula anterior, poderá ser transferida pelo MUNICÍPIO a outros órgãos estaduais ou municipais, ou a organizações não governamentais, que comprovadamente possuam condições para assumir tais encargos, mediante concordância prévia da SEPESPE, respeitando-se as normas disciplinadoras da matéria.

Parágrafo Único: A transferência, prevista nesta cláusula, não exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO no tocante ao regular funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo, em consonância com os partícipes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO DE USO

O MEC cederá o uso das edificações da(s) Unidade(s) de Serviços ao MUNICÍPIO, mediante Termo de [illegible] parte integrante deste Acordo.

§1º - No caso das obras em conclusão, as obrigações estabelecidas no presente Acordo somente terão eficácia legal após a entrega da(s) Unidade(s) de Serviços, devidamente [illegible] equipada(s).

§2º - A utilização da(s) Unidade(s) de Serviços pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa daquela a que se destina, importará na rescisão do Termo de Cessão de Uso com a reparação dos eventuais danos ao MEC.

CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, patrocinada pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, será obrigatoriamente destacada a participação do PRONAICA, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista de qualquer espécie entre o MEC e os Recursos Humanos que o MUNICÍPIO ou outra entidade operadora utilizarem para a realização das ações de suas responsabilidades.

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, finalmente, os partícipes, as seguintes condições gerais:

1 - o MUNICÍPIO poderá utilizar [illegible] e materiais permanentes ou de terceiros, [illegible] ção sobre eventuais danos e desgaste sofridos;

2 - as dúvidas suscitadas serão dirimidas [illegible]

3 - as comunicações serão consideradas [illegible] efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama, telex ou fac-símile, confirmados por conta, nos endereços citados dos partícipes; e

4 - as reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Acordo e/ou Aditivos, serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Acordo terá duração até 31/12/94 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, automáticamente, até o final do exercício orçamentário subseqüente, bem como modificado, mediante Termo Aditivo, respeitado-se no que couber, o disposto nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer dos partícipes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente Acordo, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 90 [illegible]

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer uma das [illegible] previs
tas nesta cláusula deverá ser assegurado ao alunado do Ensino
Fundamental o término do ano letivo na(s) Unidade(s) de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

Ficam sem efeito quaisquer [illegible]
[illegible] em Convênios ou conseqüentes Termos Aditivos e Termos
de Permissão de Uso anteriores, referentes ao PROGRAMA e Projetos
que lhe antecederam, cabendo à SEPLSPL, nos termos da Lei nº
8.479 de 06 de novembro de 1992, dirimir as questões eventualmente
pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado em extrato no Diário Oficial da
União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assi
natura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que surgir durante a
execução dos trabalhos do presente ACORDO, fica eleito o Foro da
JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do DF, com renúncia de qualquer
outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as condições e
cláusulas estabelecidas, os partícipes firmaram o presente in

332/94
15



ESTADO DE SÃO PAULO

trumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, em de 1994

MURÍCIO DE AVELLAR COUTO

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Governador do Estado de São Paulo

CLEITO DE ASSIS

Secretário de Projetos Educacionais do Estado de São Paulo

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

of.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº /

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E O MUNICÍPIO DE ..... VISANDO A UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS..... LOCALIZADA NA ...., NAQUELE MINICÍPIO, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Aos dias do mês de do ano de 1994, de um lado a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, doravante denominado CEDENTE, representado pelo Ministro de Estado, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CIC nº 003.654.678-34, com a interveniência da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada SEPESPE, neste ato representada pelo Secretário, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CIC nº 055.810.529-72, de outro, o Município de ....., representado pelo Prefeito Municipal, ..., ..., CIC nº ....., doravante denominado CESSIONÁRIO atendendo, no que couber, ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e o Decreto-Lei nº 178 de 16 de fevereiro de 1967 e ainda a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, tem entre si ajustado o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão provisória de uso das edificações do Centro de Atenção Integral à Criança ....., situada na ...., na Cidade de ....., definido como UNIDADE DE SERVIÇOS de propriedade do CEDENTE, com a finalidade de utilização provisória pelo CESSIONÁRIO para funcionamento exclusivo dos serviços relacionados com o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA= DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Ficará a SEPESPE responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução deste instrumento, bem como pela prestação de assessoria técnica ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA= DA RESTITUIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS BENS

A partir da data de extinção ou rescisão deste termo, o CESSIONÁRIO se compromete a restituir ao CEDENTE as edificações e os bens localizados no imóvel em perfeito estado de conservação como se encontravam quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA= DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter a UNIDADE DE SERVIÇOS nas condições em que a recebeu efetuando todas as despesas necessárias à sua perfeita manutenção e conservação, correndo, às suas expensas, taxas e impostos concernentes à ocupação e uso.

CLÁUSULA QUINTA= DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da UNIDADE DE SERVIÇOS é de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO que prestará contas de sua administração ao CEDENTE sempre que lhe for solicitada.

CLÁUSULA SEXTA= DAS PROIBIÇÕES

É defeso ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura ou fachada arquitetônica, interna ou externa da UNIDADE DE SERVIÇOS, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA= DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas com autorização do CEDENTE não serão indenizadas e passarão a integrar a UNIDADE DE SERVIÇOS. As não autorizadas, se consideradas úteis ou necessárias, incorporarão o acervo patrimonial da UNIDADE DE SERVIÇOS; se consideradas fora dos padrões adotados, serão retiradas às expensas do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA= DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão terá duração até 31/12/1994 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, automaticamente, até o limite da vigência do Convênio do qual é parte integrante.

CLÁUSULA NONA= DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O Termo de Cessão será rescindido de pleno direito pelo descumprimento de suas cláusulas, condições e extinto por adimplemento da condição expressa na Cláusula Oitava deste Termo, quando então cessarão os seus efeitos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo a rescisão por superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne este Termo materialmente inexeqüível o CESSIONÁRIO deverá:

I - restituir a UNIDADE DE SERVIÇOS ao cedente nos Termos da Cláusula Terceira;

II - comunicar em relatório circunstanciado as metas alcançadas e os motivos que justificam a rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA= DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE a publicação deste termo, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA= DO FORO

As questões, dúvidas e casos omissos, oriundos deste pacto, que não puderem ser resolvidos administrativamente, serão solucionados perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, com exclusividade.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
P/CEDENTE

CLETO DE ASSIS
SECRETÁRIO DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

PREFEITO MUNICIPAL DE _____
P/CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS=

_____
NOME COMPLETO=
C.P.F.=

_____
NOME COMPLETO=
C.P.F.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO

PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1- Ofício dirigido ao Secretário da Educação solicitando a celebração de Convênio objetivando a implantação e implementação do PRONAICA (01 via)

2- Cópia da Lei Municipal autorizando o Prefeito a celebrar o Convênio objetivando a implantação e a implementação do PRONAICA (01 via).

3- Publicação da Lei Municipal em jornal do Município ou Certidão de Registro em Cartório. (01 via)

4- Certidão de exercício do cargo de Prefeito expedida pelo Secretário da Prefeitura ou cargo equivalente ou de acordo com o estabelecido pela Lei Orgânica do Município. (01 via)

5- Declaração do Prefeito informando que aplicou 25%, no mínimo, da receita tributária resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino referente ao ano anterior ao da celebração do Convênio (artigo 212 da Constituição Federal e 149, inciso III, da Constituição Estadual). (01 via)

6- Declaração do Prefeito de que não está impedido de receber recursos, em virtude de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (01 via)

7- Recibo expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas do exercício anterior ao ano de celebração do Convênio. (01 via)

8- Declaração do Prefeito de que os atos necessários à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica do Município. (01 via)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO

9. Quadro contendo dados cadastrais (modelo em anexo).
(01 via)
-Nome do Prefeito e do Vice-Prefeito
- Endereço completo da Prefeitura Municipal
- C.G.C. da Prefeitura Municipal
- Número da Lei Municipal que autoriza a celebração do Convênio e data da promulgação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

CADASTRO MUNICIPAL DO PRONAICA

3220/94

Prefeitura Municipal de: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone Geral: _____ Fax: _____

Prefeito Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone(s) Gabinete: _____ Residencial: _____

Secretário(a) Municipal de Educação: (ou Secretário responsável pelo PRONAICA) _____

Endereço: _____

Telefone(s): Secretaria: _____ Residencial: _____

Nome proposto do CAIC: _____

Bairro ou Localidade: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Nome do Diretor-Geral do CAIC: _____

Endereço Residencial: _____

_____ CEP: _____ Telefone: _____

Situação do Diretor-Geral: Em exercício ( ) sim ( ) não
Nomeado ( ) sim ( ) não (anexar nomeação)

Treinamento de Diretor-Geral pela SEPESPE/MEC.
1ª Fase: ( ) sim ( ) não
Fase Intermediária ( ) sim ( ) não

Nomes de Funcionários para contatos (além do Diretor-Geral)
1º _____ Telefone: _____
2º _____ Telefone: _____
3º _____ Telefone: _____
4º _____ Telefone: _____

Responsável pelas informações: _____

_____, ____/____/1994. Assinatura: _____

Observação: Preencher com letra de forma, legível para FAX

3220/94

SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Ofício Circular nº 001 /SEPESPE/MEC

Brasília, 14 de janeiro de 1994

Senhor Secretário

Para que se complemente a programação de inaugurações dos Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs em várias Unidades Federadas, haverá necessidade de se denominar cada uma das Unidades com homenagens a pessoas, locais ou fatos históricos, a exemplo do que normalmente ocorre com edifícios públicos.

2 Embora algumas localidades já tenham encaminhado manifestação nesse sentido temos encontrado algumas dificuldades, quando se interpõem eventuais atritos políticos locais e discordâncias de qualquer espécie sobre os nomes escolhidos.

3 Tem o Ministério da Educação e do Desporto, como representante do Governo Federal na coordenação do PRONAICA, extremo respeito pela vontade das comunidades. Entretanto, é preciso lembrar que a edificação permanece cadastrada no patrimônio federal, havendo, portanto, necessidade de se estabelecer uma norma para a indicação dos nomes, uma vez que não serão válidos instrumentos legais das esferas estaduais e municipais que não contemplem uma necessária autorização deste Ministério para a denominação do próprio federal.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ESTEVAM MARTINS
Secretário de Educação do Estado e Coordenador do PRONAICA
São Paulo - SP

(Fls 02 do Ofício Circular nº 001 /SEPESPE/MEC, de 14 /01/94)

4 Assim, estou encaminhando a Vossa Excelência a orientação desta Secretaria, em nome do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto na qualidade de [illegible] do Programa Nacional de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente, solicitando [illegible] entre o Senhores Prefeitos Municipais e demais responsaveis pelos CAICs nesse Estado. Tal orientação esta sendo estabelecida como norma geral, com o proposito de uniformizar os procedimentos, auxiliar as decisoes locais e evitar eventuais discordâncias que poderão resultar em delongas para as inaugurações

5 Dessa forma, fica estabelecido que

a) a indicação do nome de cada Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente deverá ser precedida de ampla consulta formulada à comunidade [illegible] procedida seja atraves de assembleias locais, questionarios, pesquisas, [illegible]

b) os governos federal, estaduais e municipais poderão propor denominações como meio de promover homenagens, que tambem serão submetidas a apreciação da comunidade local,

c) as propostas de denominação deverão ser encaminhadas, para homologação, a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, diretamente ou por meio da Coordenação Estadual,

d) cada proposta devera estar acompanhada de justificativa sobre a escolha do nome, informação sobre o modo de apreciação e escolha pela comunidade local, historico ou biografia do fato, local ou pessoa homenageada,

e) no caso de homenagem a pessoas, devera ser enviado, sempre que possivel, um retrato da homenageada, para utilização em material de divulgação, cabendo observar-se o que dispõe a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proibe "atribuir nome de pessoa viva a bem publico, de qualquer natureza, pertencente a União",

f) os procedimentos para a escolha e homologação dos nomes dos CAICs deverão ser agilizados, preferencialmente antes da conclusão das obras, com a finalidade de facilitar os atos inaugurais e suas antecedentes providências

Atenciosamente,

[illegible]
Secretário

LEI Nº 8.642, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA - com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 2º O PRONAICA terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I - mobilização para a participação comunitária;

II - atenção integral à criança de 0 a 6 anos;

III - ensino fundamental;

IV - atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V - proteção à saúde e segurança à criança e ao adolescente;

VI - assistência a crianças portadoras de deficiência;

VII - cultura, desporto e lazer para crianças e adolescentes;

VIII - formação de profissionais especializados em atenção integral a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos de que trata este artigo, serão adotados mecanismos e estratégias de integração de serviços e ações já existentes, adaptação e melhoria de equipamentos sociais já existentes, construção de novas unidades de serviço.

Art. 3º As ações do PRONAICA serão desenvolvidas sob a coordenação geral do Ministério da Educação e do Desporto, com a integração dos demais órgãos setoriais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias da entrada em vigor da presente Lei, a forma de integração e planejamento das ações dos órgãos setoriais envolvidos.

§ 2º O PRONAICA integrar-se-á, para a execução das suas ações, às esferas estadual e municipal, cabendo à esfera federal a formulação de normas gerais e o apoio técnico e financeiro.

§ 3º O PRONAICA buscará a integração com organismos não-governamentais e com agências internacionais com as quais o Brasil mantenha acordos de cooperação, com vistas à formação de um Sistema Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

§ 4º A Secretaria de Projetos Educacionais Especiais do Ministério da Educação e do Desporto, mantida a competência e a estrutura previstas na Lei nº 8.479, de 6 de novembro de 1992, terá atribuições de Secretaria Executiva do PRONAICA.

Art. 4º A programação orçamentária e financeira estabelecida para o Projeto "Minha Gente" e ações inerentes à sua operacionalização são transferidas para a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, visando à execução do PRONAICA.

Art. 5º São convalidados os atos orçamentários e os referentes aos Planos Plurianuais de Investimentos relativos ao Projeto Minha Gente praticados nos exercícios de 1991 e 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

pode ser implantado por meio de três alternativas principais: a adequação de espaços já existentes, a integração de serviços sociais de uma mesma comunidade e a construção de novos espaços físicos.

Baseado em um projeto social que espelha as demandas da comunidade a que se destina, o PRONAICA é desenvolvido através de oito subprogramas, cada qual com seu peso específico na formação da criança, administrados de forma autônoma, mas integrados em seus objetivos e suas ações, por meio de uma direção geral que os apoia e articula.

Considera-se, em cada caso, as especificidades dos diferentes momentos da evolução infantil, as condições objetivas de suas famílias e o contexto social, econômico e cultural das respectivas comunidades.

Os subprogramas são os seguintes:

3220/84

ROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E À FAMÍLIA

te subprograma, especialistas e organizações sociais podem ajudar crianças e adolescentes que estejam em situação de abandono ou sofrendo algum [illegible]

ÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Oferece atividades de orientação em saúde para as crianças e suas famílias. Com isso, pretende estimular hábitos de higiene, alimentação correta e todos os cuidados necessários para evitar as doenças. O crescimento e o desenvolvimento das crianças são acompanhados, e as mães e gestantes recebem orientação [illegible].

LIMENTAÇÃO

Além da orientação sobre hábitos de alimentação saudável, as crianças recebem refeições durante o tempo em que ali estão. Os cardápios são organizados especialmente por nutricionistas.

Poderão ser mantidas hortas, com a participação de pessoas da comunidade.

RECHE E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

São atendidas crianças desde os quatro meses até os seis anos de idade, na creche e na pré-escola. Ali, além dos cuidados de higiene e de alimentação, participam de atividades que estimulem seu desenvolvimento.

SCOLA DE 1º GRAU

Atende a crianças de 7 a 14 anos, que cumprem o programa escolar em um ambiente pedagogicamente rico e integrado às demais atividades.

SPORTE

As crianças matriculadas na escola [illegible] no ginásio de esportes, atividades esportivas e de recreação. O ginásio e as outras áreas esportivas também estão abertos para a comunidade.

ULTURA

Uma biblioteca para os alunos [illegible] de, visando estimular o hábito de leitura e a troca de informações e de experiências [illegible] senvolvidas, no Núcleo de Difusão Cultural [illegible] de artes cênicas, música, artes [illegible]

DUCAÇÃO PARA O TRABALHO

O objetivo é formar uma nova cultura de trabalho, que deve ser entendida como o desenvolvimento de valores humanos em relação à prática do trabalho, direcionando-o como princípio educativo [illegible] individual e social.

Também podem ser ofertados programas de profissionalização para adolescentes e aperfeiçoamento profissional para adultos.

Além desses subprogramas, são importantes dois conjuntos de atividades-meio, cujo [illegible] recursos humanos, facilitar a execução dos [illegible] integrar processos e resultados, aportar tecnologias adequadas e articular as instituições envolvidas. O primeiro desses conjuntos visa proporcionar suporte tecnológico; o segundo, aperfeiçoar os métodos de gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DRE "Dr: EDGARD DE CERQUEIRA FALCÃO" - SANTOS

Do	Número	Ano	Rubrica
ETSP/2º GRAU	16	94	S.N.D.

Expediente não autuado
Interessado: SANTOS/DRE
Assunto: Instalação de CAICs

Encaminhe-se à Delegacia de Ensino de São Vicente a fim de que se dê atendimento ao solicitado em fls. 01 e 02.

Após, retorne o expediente a esta DRE para continuidade de tramitação.

À Consideração Superior

Santos, 18 de fevereiro de 1994

SUELI NEVES DUARTE
R.G. 4.945.415
Assistente Técnico de 2º Grau

De acordo:

Maria [illegible] Fernandes Aparecido
Dirigente Regional de Ensino
RG 2.406.127